



**ATA DA 2132ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
12 DE JULHO DE 2017.**

1 Aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto
9 Antônio Cláudio Silva Santos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência
10 de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do
11 Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto, tendo em vista que a
12 titular da pasta Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se encontrava em gozo de férias
13 regulamentar, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
14 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. **Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04231/14** (retirado de pauta, por solicitação do
17 Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Conselheiro Marcos
18 Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
19 Presidente recebi ofício do Presidente da Associação Brasileira das Escolas do
20 Legislativo e de Contas – ABEL, comunicando a realização do XXIX Encontro, na cidade
21 de Foz do Iguaçu- PR, nos dias 7, 8 e 9 deste mês, quando elegeu a nova Diretoria para
22 o Biênio 2017/2019. Em sendo assim, Senhor Presidente requiro um VOTO DE
23 APLAUSO à Associação antes mencionada, que está sob a direção do Sr. Florian
24 Augusto Coutinho Madruga.” Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o

1 Voto de Aplauso apresentada pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi
2 aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
3 pediu a palavra para fazer os seguintes comunicados: 1- que expediu a Decisão Singular
4 DSPL-TC-00061/17, nos autos do Processo TC-04005/15, que trata da Prestação de
5 Contas do Município de Dona Inês, relativa ao exercício de 2014, decidindo pelo
6 deferimento do pedido de parcelamento da multa formulado pelo Sr. Antônio Justino de
7 Araujo Neto, no valor de R\$ 7.500,00, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e
8 sucessivas de R\$ 312,50, o equivalente a 6,73 UFR/PB, observando que cada
9 parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que
10 for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando
11 ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente,
12 no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do
13 débito, pela autoridade competente. Cada parcela será atualizada na data do seu
14 recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. (Parágrafo
15 incluído pela Resolução Normativa RN TC n.º 03, de 04 de fevereiro de 2015, publicada
16 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de fevereiro de 2015); 2- que expediu a
17 Decisão Singular DSPL-TC-00062/17, nos autos do Processo TC-04465/14, que trata da
18 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, relativa ao exercício de
19 2013, onde, através do Acórdão APL-TC-00080/16, aplicou multa ao Sr. Severino Vieira
20 de Lima Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, tendo o Relator decidido pelo indeferimento do
21 pedido de parcelamento formulado pelo gestor, tendo em vista o não atendimento aos
22 pré-requisitos dispostos nos arts. 208 e 210 do Regimento Interno deste Tribunal. **Na**
23 **fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que
24 aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Procurador do Ministério
25 Público de Contas Dr. Luciano Andrade Farias, requerendo o adiamento de suas férias
26 regulamentares pelos seguintes motivos: “tenho registrado na escala de férias dois
27 períodos de 30 dias: 1) 01/08/17 a 30/08/17; 2) 05/09/17 a 04/10/2017. Como só possuo
28 um saldo remanescente de 30 dias de férias gostaria de solicitar o cancelamento do
29 período de 01/08/17 a 30/08/17 e alterar o 2º período, para que as férias sejam marcadas
30 para o seguinte período: 11/09/17 a 29/09/17. O saldo remanescente será gozado
31 oportunamente em data futura”; 2- do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
32 solicitando a interrupção das suas férias, relativa ao 1º período de 2017, 2ª quinzena,
33 antecipando seu retorno ao trabalho em 11/07/2017, ficando os 15 (quinze) dias restantes
34 para serem gozadas posteriormente. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da

1 palavra, o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- Comunico que a Presidência
2 determinou o desbloqueio das contas dos órgãos a seguir relacionados, tendo em vista o
3 encaminhamento a este Tribunal o balancete do mês de Maio de 2017. Prefeituras
4 Municipal: Amparo. Bom Jesus, Ingá e São Vicente do Seridó; Câmara Municipal:
5 Riachão; 2- Informo que o Tribunal apreciou 514 processos no último mês de junho.
6 Dentre as quarenta e nove Prestações de Contas examinadas, treze foram de
7 Prefeituras, vinte de Câmaras de Vereadores e dois de Secretarias de Estado. Ressalte-
8 se, ainda, que foram julgados trezentos e vinte e seis processos de Atos de Pessoal e
9 quatorze de Licitações e Contratos; 3- Durante este mês, a ECOSIL está oferecendo o
10 curso “Elaboração de PPA e LOA”, destinado aos técnicos dos municípios paraibanos,
11 tendo por instrutor o Auditor de Contas Públicas Luzemar da Martins. O curso integra a
12 Ilha de Aprender, plataforma de Educação à Distância em 3 D, onde as aulas ocorrem ao
13 vivo, de forma telepresencial. Para assistir às aulas, basta que alunos e professor se
14 conectem ao ambiente no horário marcado através de um computador ligado à internet. A
15 plataforma permite interação por voz e texto e tem como objetivo simular uma sala de
16 aula real; 4- Informo e convido a todos para a programação cultural do próximo sábado, a
17 partir das 17 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna, quando teremos o lançamento
18 do livro “Suicídio – Prevenção, Posvenção e direito à vida”, uma coletânea de estudos
19 acadêmicos com 13 autores, entre os quais a jornalista Claudia Carvalho, seguido do 3º
20 Concerto da temporada 2017 da Banda de Música 5 de Agosto, da cidade de João
21 Pessoa e, por fim, uma visita à exposição de telas do Artista Plástico paulistano Guto
22 Holanda, radicado na Paraíba desde 2011; 5- A Assessoria Técnica está solicitando à
23 Presidência encaminhar à ECOSIL pedido para organizar curso para os gestores públicos
24 e os técnicos sejam treinados sobre a alimentação do SAGRES Diário. Estou dando
25 conhecimento no Pleno, com a presença do Diretor da ECOSIL, Conselheiro Marcos
26 Antônio da Costa que receberá comunicado da Presidência para as providências. O
27 Curso será nos dias 17, 18 e 19 de julho do corrente ano. Dia 17 para o Poder Executivo
28 Municipal. Dia 18 para o Poder Legislativo Municipal e Dia 19 para o Governo do Estado.
29 Dando início à Pauta de Julgamento, e atendendo solicitação do Conselheiro Fábio Túlio
30 Filgueiras Nogueira, tendo em vista necessidade de se retirar da sessão, o Presidente
31 anunciou, o **PROCESSO TC-04410/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
32 **Câmara Municipal de SUMÉ, tendo como Presidente o Vereador José Deocleciano**
33 **Barbosa da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
34 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
2 de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
3 Sumé, sob a presidência do Vereador José Deocleciano Barbosa da Silva, relativa ao
4 exercício de 2015, considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
6 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05222/17 – Prestação de Contas Anuais da**
7 **Mesa da Câmara Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente a Vereadora**
8 **Jucilania Queiroga Pires, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
9 **Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
10 Auditoria. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas
11 da Mesa da Câmara Municipal de Aparecida, sob a presidência da Vereadora Jucilania
12 Queiroga Pires, relativa ao exercício de 2016, considerando o atendimento integral aos
13 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos.
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento o Presidente passou as
15 inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**
16 **04354/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SERRARIA, Sr.**
17 **Severino Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio
18 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Anaximandro de
19 Albuquerque Siqueira Sousa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
20 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à
21 aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serraria, referentes ao exercício de
22 2014, de responsabilidade do Sr. Severino Pereira da Silva; 2- Julgar regular com
23 ressalvas as contas de gestão, relativas ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento
24 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Severino
25 Ferreira da Silva, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE,
26 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente
27 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
29 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
30 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
31 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
32 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal
33 de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
34 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em

1 suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no
2 exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **11462/14 – Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor José Constâncio Sobrinho, ex-
4 **Prefeito do Município de RIACHÃO DO POÇO**, contra decisão consubstanciada no
5 **Acórdão AC1-TC-0240/15**, emitido quando da análise da Inspeção Especial da avaliação
6 **das práticas de transparência da gestão e da Lei de Acesso à Informação**. Relator:
7 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira
8 Ferreira Ribeiro. **MPCONTAS:** Diante das informações prestadas pelo Relator, retifico o
9 parecer ministerial constante dos autos, para o provimento parcial com a redução da
10 multa aplicada. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão
11 e, no mérito dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir o valor da multa aplicada para R\$
12 2.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio
13 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
14 acompanhando o voto do Relator. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
15 Antônio da Costa votaram pelo provimento do recurso, excluindo a multa aplicada.
16 Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-06646/14 – Recurso de**
17 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da **Companhia de Água e Esgotos do**
18 **Estado da Paraíba - CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho**, contra decisão
19 consubstanciada no **Acórdão APL - TC - 00614/16**, emitida quando da apreciação das
20 **contas do exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
21 Sustentação oral de defesa: Advogado Alysson Carlos Vitalino. **MPCONTAS:** manteve o
22 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de
23 Contas tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do
24 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento
25 parcial para reduzir a multa aplicada para R\$ 1.500,00, permanecendo inalterados os
26 termos do Acórdão APL-TC-00614/16, determinando o encaminhamento desta decisão
27 aos autos do acompanhamento da gestão da CAGEPA, relativa ao exercício de 2017.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente informou ao Tribunal
30 Pleno que iria expedir Memorando à Secretaria do Pleno e aos Presidentes das Câmaras,
31 no sentido de que a Secretaria do Pleno e as Câmaras fiquem, desde já, orientadas, que
32 as determinações para aberturas de processos apartados sejam formalizados e
33 encaminhados à DIAFI, independentemente da interposição de recurso, para que a
34 determinação não fique sobrestada até o julgamento do recurso de reconsideração, no

1 caso que houver, como também aos órgãos constantes da decisão, com exceção ao
2 Ministério Público Comum. Em seguida o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se
3 retirou da sessão. Dando continuidade à pauta de julgamento, e as inversões de pauta,
4 nos termos da Resolução TC-61/97, Sua Excelência o Presidente anunciou o
5 **PROCESSO TC-03778/15 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Secretaria de**
6 **Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de**
7 **2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogada
8 Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
9 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares
10 com ressalvas as contas da gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra.
11 Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de 2014, com a determinação de
12 averiguar a situação dos servidores cedidos, inclusive quanto à observância do teto
13 remuneratório, nos autos de acompanhamento da gestão da Secretaria. Aprovado o voto
14 do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
15 Nogueira. **PROCESSO TC-04131/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
16 **Município de TAVARES, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de**
17 **2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de
18 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer
19 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta
20 Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do
21 Município de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2014,
22 encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2 -
23 Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, na
24 qualidade de ordenador de despesa; 3- Aplique multa pessoal ao Senhor Ailton Nixon
25 Suassuna Porto, no valor de R\$ 3.000,00, em razão das irregularidades constatadas nos
26 presentes autos, com fundamento no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de
27 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
28 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-
29 Comunique à Receita Federal do Brasil sobre as supostas contribuições previdenciárias
30 que deixaram de ser repassadas para as providências cabíveis; 5- Determine que a
31 Auditoria analise a situação do quadro de pessoal do Município, sobretudo, as
32 contratações temporárias de pessoal, tendo em vista a quantidade de pessoal contratado
33 aqui verificados, nos autos de acompanhamento da gestão, relativa ao exercício de 2017;
34 6- Recomende à gestão do Município de Tavares no sentido de guardar estrita

1 observância aos termos da Constituição Federal, das normas constitucionais e ao que
2 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para assim evitar a
3 ocorrência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do
4 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
5 Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
6 oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de
7 Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto. Dando continuidade a pauta de julgamento,
8 Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05409/13 – Recurso de**
9 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr.**
10 **Fenelon Medeiros Filho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
11 **00149/16 e no Acórdão APL-TC-00555/16**, emitidas quando da apreciação das contas
12 do exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
13 defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer
14 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal
15 Pleno conheçam do presente recurso de reconsideração, dada a tempestividade da sua
16 apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, dêem provimento parcial, para
17 o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00149/16, emitindo novo Parecer, desta
18 feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santo
19 André, Sr. Fenelon Medeiros Filho; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00555/16, no sentido de:
20 a) julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Fenelon Medeiros Filho; b)
21 desconstituir o débito imputado ao gestor, reduzindo a multa aplicada ao Sr. Fenelon
22 Medeiros Filho para o valor de R\$ 3.000,00; c) julgar regular com ressalvas as contas do
23 Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Omar Torres de Medeiros; d)
24 reduzir a multa aplicada ao Sr. Omar Torres de Medeiros, para o valor de R\$ 1.500,00,
25 mantendo-se os demais termos constante do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
28 **PROCESSO TC-07082/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do
29 Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim**,
30 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00124/14 e no Acórdão APL-TC-**
31 **00484/14**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2012**. Relator:
32 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida

1 conhecer do recurso de reconsideração, em face da tempestividade com que foi
2 interposto e da legitimidade da recorrente, e no mérito conceder-lhe provimento parcial
3 para: 1- Diminuir o débito imputado de R\$ 909.263,64 para R\$ 46.277,00; 2- Reduzir a
4 multa aplicada, com fundamento no art. 55 da LOTCE, no valor de R\$ 90.926,36 para R\$
5 4.627,77, mantendo-se incólumes os demais itens das decisões recorridas. Aprovado o
6 voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira. **PROCESSO TC-04416/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-**
8 **Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisões**
9 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00165/16 e no Acórdão APL-TC-00623/16,**
10 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro
11 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os
14 membros deste egrégio Tribunal Pleno conheçam do presente recurso de
15 reconsideração, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, neguem-lhe
16 provimento, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas. Aprovada a proposta do
17 Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
18 Nogueira. **PROCESSO TC-04267/15 – Prestação de Contas Anuais do Reitor da**
19 **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Sr. Antônio Guedes Rangel Junior,**
20 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com
24 ressalvas a prestação de contas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, relativas
25 ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor, Sr. Antonio Guedes Rangel Junior;
26 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio Guedes Rangel Junior, no valor de R\$ 9.336,06,
27 equivalentes 199,10 UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de
28 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o
29 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30 Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na
31 hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da
32 Constituição do Estado; 3- Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita
33 observância às normas constitucionais e legais, evitando a contratação temporária e
34 procedendo a realização de licitação, de modo a não repetir as falhas aqui apontadas,

1 devendo também adotar providências urgentes para implantação de ponto eletrônico nos
2 locais onde os prestadores de serviços das empresas contratadas estão exercendo suas
3 atividades; 4- Renovar a recomendação ao Exmo. Governador do Estado, Senhor
4 Ricardo Vieira Coutinho, quanto à necessidade de atendimento às disposições
5 constantes da Lei Estadual nº 7.643/2004, no que tange à transferência de recursos
6 mensal e anual (duodécimo) para a UEPB, de modo a não comprometer o
7 desenvolvimento regular das atividades institucionais da Autarquia; 5- Determinar o
8 traslado da presente decisão aos autos das prestações de contas da UEPB, relativas aos
9 exercícios de 2015, 2016 e 2017, a fim de analisar acerca dos saldos superavitários
10 observados nas demonstrações de variações patrimoniais dos respectivos exercícios,
11 com o fito de verificar e apresentar conclusões acerca da origem desses registros
12 contábeis, bem como se essas demonstrações refletem a realidade e/ou variação
13 patrimonial da instituição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência
14 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-03994/16 – Prestação**
15 **de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **BAIA DA TRAIÇÃO**, tendo como
16 **Presidente o Vereador Pedro Gomes de Queiroz**, relativa ao exercício de **2015**. Relator:
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
18 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
19 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-
20 Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baia da
21 Traição, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Pedro Gomes de
22 Queiroz; 2- Declarar o atendimento parcial aos preceitos da gestão fiscal responsável,
23 previstos na LC nº 101/2000; 3- Informar à Receita Federal do Brasil acerca da possível
24 ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, para providências que
25 entender cabíveis; 4- Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Baia da
26 Traição no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
27 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
28 suas decisões, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas nas prestações de
29 contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do
30 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04218/15 – Prestação de**
31 **Contas Anuais** dos ex-gestores da **Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e Sra.**
32 **Guilhermina Maria Pereira de Oliveira**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:
33 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
34 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-
2 Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador,
3 Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de
4 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal e
5 individual ao Sr. Walter Aguiar e a Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, no valor de
6 R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
7 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
8 Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Remeter aos autos de acompanhamento da
9 gestão da Casa Civil do Governador, exercício de 2017, para análise das diárias nos
10 deslocamentos do Governador. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com
11 o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os
12 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus
13 votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-07108/15 – Prestação de Contas Anuais**
14 **do gestor da Companhia de Desenvolvimento de Dados da Paraíba – CODATA, Sr.**
15 **Krol Jânio Palitot Remigio, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio
16 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
17 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal decida: 1- Julgar regulares com ressalvas
19 das contas do gestor da Companhia de Desenvolvimento de Dados da Paraíba –
20 CODATA, Sr. Krol Jânio Palitot Remigio, relativa ao exercício de 2014, com as
21 recomendações constantes da decisão; 2- Determinar à atual administração da
22 Companhia de Desenvolvimento de Dados da Paraíba para que proceda a cobrança dos
23 valores devidos à entidade por via judicial, haja vista a ineficiência comprovada da
24 cobrança desses débitos por via exclusivamente administrativa, sob pena de reprovação
25 das contas futuras; 3- Informar à Receita Federal do Brasil para providências que
26 entender necessárias quanto à prestação de serviços pela CODATA sem a exigida
27 emissão de nota fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do
28 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04567/15 – Prestação de**
29 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Domingos**
30 **Sávio Maximiano Roberto, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto
31 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
33 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de
34 Contas: 1- Emita Parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito de

1 Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativas ao exercício de 2014,
2 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue irregulares
3 as contas de gestão do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, na qualidade de
4 ordenador de despesas; 3- Impute débito ao ex-gestor no valor de R\$ 411.684,31,
5 correspondentes a 8.779,79 UFR/PB, sendo R\$ 47.691,75 referentes ao pagamento feito
6 ao Sr. Gustavo Lacerda Estrela Alves, R\$ 83.496,00 relativos aos pagamentos realizados
7 junto a GCETI e R\$ 280.496,56 referentes às despesas pagas à Mendonça e Acioli
8 Construções; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no
9 valor de R\$ 9.856,70, correspondentes a 210,21 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III da
10 LOTCE; 5- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Domingos Sávio Maximiano
11 Roberto para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao
12 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
13 judicial em caso de omissão; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca das falhas
14 relativas às obrigações previdenciárias; 7- Recomende à atual administração municipal
15 que observe os ditames legais no que se refere às normas contábeis, à Lei 8666/93, à Lei
16 de Responsabilidade Fiscal, à Constituição Federal, evitando a repetição das falhas
17 constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
18 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a
19 ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-03182/12 –**
20 **Verificação de Cumprimento da Decisão constante do Acórdão APL-TC-00941/12, por**
21 **parte do ex-Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges,**
22 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
23 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de
25 declarar o não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável, com
26 assinação de novo prazo ao atual gestor para o cumprimento da decisão. **RELATOR:** No
27 sentido de que esta Corte: 1- Declare o não cumprimento da decisão consubstanciada no
28 Acórdão APL-TC-00941/12, por parte do ex-Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno
29 Demys de Oliveira Borges; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Magno Demys de Oliveira
30 Borges, no valor de R\$ 4.150,00, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o
31 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
33 gestor do Município de Lagoa, para o efetivo cumprimento da decisão. Aprovado o voto
34 do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

1 Nogueira. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização
2 para se retirar da sessão, sendo atendido pelo Presidente. Dando continuidade à pauta
3 de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03878/16 –**
4 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **NOVA FLORESTA,**
5 **tendo com Presidente o Vereador João Cavalcante de Oliveira Filho,** relativa ao
6 **exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
7 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação Anual de
9 Contas do Sr. João Cavalcante de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de
10 Nova Floresta, exercício 2015; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às
11 disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por
12 unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
13 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-06844/06 – Recurso de Revisão**
14 **interposto pelo Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, ex-Prefeito do Município de AREIAL,**
15 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1736/16, emitida quando do**
16 **julgamento de denúncia.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão
20 e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida.
21 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros
22 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-03260/12**
23 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **TAVARES, Sr.**
24 **José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,** contra decisões consubstanciadas no
25 **Parecer PPL-TC-00125/14 e no Acórdão APL-TC-00489/14, emitidas quando da**
26 **apreciação das contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato
27 **Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
28 Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quorum em razão da declaração de
29 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos
30 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação
31 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Tomar conhecimento do recurso de
34 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua

1 apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a imputação
2 de débito ao antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$
3 1.462.456,32 para R\$ 1.455.227,03, remanescendo, assim, as dívidas concernentes ao
4 registro de dispêndios com contribuições securitárias sem comprovação, na quantia de
5 R\$ 1.423.876,08, e à realização de despesas com combustíveis em quantidade acima do
6 aceitável, na importância de R\$ 31.350,95; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria
7 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
8 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
9 Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
10 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-07466/06 – Representação**
11 **encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, quanto a possíveis**
12 **pagamentos indevidos realizados à Empresa RUMOS Construtora e Comércio Ltda,**
13 **durante o exercício de 2004, na gestão do ex-Diretor Presidente da EMLUR, Sr.**
14 **Fernando Antônio Dias. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral**
15 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
17 de que esta Corte de Contas decida conhecer da representação constante dos autos,
18 julgando-a procedente, comunicando aos interessados a presente decisão e, em seguida,
19 remessa dos autos à Corregedoria, para as providências que entender cabíveis.
20 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Fábio
21 Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04244/11 –**
22 **Verificação de Cumprimento** da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
23 00715/15, por parte do ex-Prefeito do Município de **AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima**
24 **Filho. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou,
25 oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA**
26 **DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1) Considerar cumprido o Acórdão
27 APL TC nº 715/2015, por parte do ex-gestor, Sr. Élson Cunha Lima Filho, relativamente à
28 multa que fora aplicada; 2) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual
29 Prefeito Constitucional de Areia- PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque – sob
30 pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE –
31 encaminhe a este Tribunal de Contas os processos que tratam de concessão de
32 benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal para a devida análise e
33 concessão de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da
34 Paraíba. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos

1 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
2 **TC-05236/13 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no Acórdão
3 **APL-TC-00076/17, por parte do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião**
4 **Alberto Cândido da Cruz.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
5 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
6 Vieira Filho para compor o quorum em razão da declaração de impedimento do
7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do
9 pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
10 sentido de que esta Corte decida declarar o cumprimento da decisão, encaminhando os
11 autos à Corregedoria para o acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Aprovada
12 a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
14 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-14033/13 – Verificação de**
15 **Cumprimento** da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00525/15, por parte do
16 **Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa.** Relator:
17 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
18 nos termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida declarar o cumprimento da decisão,
20 encaminhando os autos à Corregedoria para o acompanhamento da cobrança da multa
21 aplicada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
22 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e as ausências dos Conselheiros Fábio
23 Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Esgotada a pauta de julgamento,
24 Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 12:40 horas, abrindo audiência pública
25 para distribuição de 01 (hum) processo, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, sendo
26 sorteado o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que deverá remeter, por permuta, ao
27 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima um processo semelhante, com a DIAFI
28 informando que no período de 05 a 11 de julho de 2017, foram distribuídos 14 (quatorze)
29 processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
30 Estadual, totalizando 85 (oitenta e cinco) processos no corrente exercício, e para constar,
31 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
32 digitar a presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de julho de 2017.**

Assinado 14 de Julho de 2017 às 10:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Julho de 2017 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2017 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Julho de 2017 às 10:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

17 de Julho de 2017 às 15:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Julho de 2017 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO